



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

Ofício nº 44/2021

São José da Boa Vista, 06 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo nº 06/2021 referente ao Projeto de Lei nº 07/2021 de autoria do Poder Executivo, que foi aprovado em plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 05/04/2021.

Atenciosamente,



Exmo. Senhor Prefeito  
José Lázaro Ferraz  
São José da Boa Vista - PR

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Protocolo nº 76  
Em 06/04/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

## AUTÓGRAFO Nº 06/2021

**SÚMULA:** Cria cargos temporários de Agente de Vigilância Sanitária.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, por seus representantes aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam criados 3 (três) cargos de Agente de Vigilância Sanitária, cujos requisitos para investidura, atribuições e vencimentos estão previstos no Anexo à presente lei.

**Art. 2º** - Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e serão exercidos em tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único – A Administração Municipal estabelecerá a escala de serviço e revezamento conforme a necessidade e conveniência para a eficiência da fiscalização.

**Art. 3º** - Os cargos que trata a presente lei são criados em caráter temporário e excepcional, sendo que serão extintos automaticamente quando da revogação da situação de emergência em saúde pública no Município de São José da Boa Vista, em razão da pandemia declarada, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência durante o período de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR em 06 de abril de 2021.

*Jovane de Oliveira*

**JOVANE DE OLIVEIRA**

Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491

CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

## ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Agente de Vigilância Sanitária	CC2	R\$ 2.185,07	Tempo integral e dedicação exclusiva
<p><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, intervir em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e pessoas e da prestação de serviços que interessam à saúde, notadamente em relação às medidas sanitárias estabelecidas no controle e combate à pandemia pelo novo coronavírus – COVID 19. Efetuar o controle sanitário através de orientação e fiscalização em estabelecimentos empresariais, comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como às pessoas em geral, nos espaços públicos e em locais onde haja ocorrência potencial ou efetiva de violações às medidas sanitárias, a fim de fazer cumprir a legislação no âmbito da saúde pública no Município. Fiscalizar a qualidade e a validade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo da população podendo, para tal fim, realizar buscas e apreensões, interdições, recomendar a suspensão da atividade, lavrar notificações e auto de infração para aplicação das sanções legais. Identificar, notificar e multar os pacientes em isolamento domiciliar que venham a descumprir as medidas impostas pela Secretaria Municipal de Saúde. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor de Vigilância Sanitária, em todo âmbito do Município</p>			
<p><b>REQUISITOS:</b> Ensino Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"</p>			

